

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
*Trabalho e respeito pelo povo*

LEI N° 273/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS NO TOCANTE AO  
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
MULUNGU E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**LEI**

Artigo 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários residentes no Município de Mulungu, que se desloquem deste Município até os municípios de Aratuba, Maracanaú e Baturité, utilizando o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, garantindo aos estudantes:

*I – Transporte Público e Gratuito de responsabilidade do Município de Mulungu/CE para as Universidades ou Faculdades situadas nos municípios de Aratuba, Maracanaú, Baturité e Caucaia, aos estudantes Universitários de um modo geral, respeitando o calendário das Instituições de Ensino; (Redação dada pela Proposta de Emenda Modificativa-PEM N° 002/2016 de 11/03/2016).*

II – O direito de serem conduzidos por transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino com horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Mulungu;

III – O direito de serem buscados pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino com horário pré-estabelecido, o qual deve ser cumprido pelo motorista do transporte escolar;

IV – O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino;

V – A tolerância de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para se encontrar à frente da respectiva instituição.

Parágrafo Único – Os transportes escolares do Município de Mulungu, obrigatoriamente, devem passar de frente as instituições de ensino para deixar os alunos na ida, e pega-los na volta, respeitando os horários pré-estabelecidos e as respectivas rotas definidas.

*Artigo 2º - É dever do Município de Mulungu disponibilizar o transporte escolar para os universitários residentes em Mulungu até os municípios de Aratuba, Maracanaú, Baturité e Caucaia. (Redação dada pela Proposta de Emenda Modificativa-PEM N° 002/2016 de 11/03/2016).*

Artigo 3º - É dever dos estudantes universitários cumprirem o regulamento da Secretaria de Educação do Município de Mulungu que estabelece as normas do transporte universitário.

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 – CENTRO  
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 06920473-0

E-mail: [camara.mulungu@yahoo.com.br](mailto:camara.mulungu@yahoo.com.br) - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
*Trabalho e respeito pelo povo*

Artigo 4º - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

- I – Residir no Município de Mulungu;
- II – Participar de programas de incentivo a educação da União e Estado;
- III – Comprovar sua aprovação e matrícula em uma instituição de ensino superior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelo Orçamento do Município de Mulungu ou por critério da Administração desde que não prejudique a finalidade desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu, em 13 de ABRIL de 2016.



**JOSÉ DJAMYSON OLIVEIRA MARTINS**  
VEREADOR